

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Assinatura de Jornal em Formato Digital

**GABSEC
2025**

1. OBJETO

1.1. Contratação de **assinatura anual, em formato digital dos jornais “A TRIBUNA”, “A GAZETA” e “VALOR ECONÔMICO”**, visando atender à demanda do GABSEC, da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ/ES, conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Trata-se de uma iniciativa do GABSEC da SEFAZ/ES, por meio do **Plano de Aquisições Anual – PCA2025, ID 2025151**, para garantir o acesso e o acompanhamento diário e semanal das notícias publicadas nos dois maiores jornais regionais do Estado – A Gazeta e A Tribuna – bem como ao periódico nacional Valor Econômico, reconhecido por sua especialização e expertise na cobertura de temas econômicos, afetos à área de atuação desta Secretaria.

Item	Cód. SIADES	Especificação	Unidade de medida	QTD	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	0279894	Assinatura anual, em formato digital, do “JORNAL A TRIBUNA”	Assinatura (12 meses)	1	R\$ 118,80	R\$ 118,80
2	0279894	Assinatura anual, em formato digital, do “JORNAL VALOR ECONÔMICO”	Assinatura (12 meses)	1	R\$ 778,80	R\$ 778,80
3	0279894	Assinatura anual, em formato digital, do “JORNAL A GAZETA”	Assinatura (12 meses)	1	R\$ 298,80	R\$ 298,80

1.3. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.196,40, conforme custos unitários indicados na tabela acima.

1.4. A contratação apresenta 03 (três) itens individuais, ofertados pelas empresas SA A Gazeta (CNPJ 28.133.619/0001-93), Nassau Editora Rádio TV LTDA. (CNPJ 27.065.150/0001-30) e Editora Globo (CNPJ 04.067.191/0001-60).

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

1.9. Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

1.10. A inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

1.11. A ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

1.12. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço objetiva garantir à Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) o acesso e acompanhamento diário e semanal das notícias publicadas nos dois maiores jornais digitais do Estado, “A Gazeta” e “A Tribuna”, bem como ao periódico digital nacional “Valor Econômico”, reconhecido por sua especialização e expertise na cobertura dos temas econômicos, afetos à área de atuação desta Secretaria

2.2. O acesso às informações veiculadas pelos meios de comunicação visa subsidiar os gestores e a Assessoria de Comunicação desta Secretaria de Estado da Fazenda, para o adequado processo de tomada de decisões que estejam relacionadas ao serviço público.

2.3. Os três jornais digitais objetos desta contratação são uma importante fonte de notícias locais e nacionais, permitindo assim o monitoramento da divulgação de informações relacionadas à área de atuação da Pasta, por meio de comunicação confiável.

2.4. Pela necessidade de prover o acesso às informações de maneira rápida, já que as notícias do cotidiano são relevantes para compreender os desafios e

os problemas, compreende-se que o formato digital dos jornais será uma ferramenta que oferecerá aos gestores públicos informações suficientes que propiciem o embasamento para as tomadas de decisões.

2.5. Neste sentido, a assinatura de jornais digitais e/ou impressos desempenha papel essencial na garantia de informações atualizadas e confiáveis, imprescindíveis para a formulação de políticas públicas, decisões estratégicas, e monitoramento de eventos de relevância pública, econômica e política.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução prevê a aquisição da assinatura anual, em formato digital, dos jornais “A TRIBUNA”, “A GAZETA” e “VALOR ECONÔMICO”, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas. O ciclo de vida do objeto abrange a contratação das assinaturas eletrônicas e sua utilização diária pelo período de 12 meses, durante o qual deverá haver monitoramento do acesso, suporte técnico e atualização de dados, se necessário. Ao final do ciclo, ocorre a renovação ou encerramento do contrato, com a avaliação de resultados e arquivamento dos documentos pertinentes, garantindo a continuidade ou a finalização do serviço de forma eficiente e transparente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade

4.1.2. No presente caso, o requisito de sustentabilidade não se aplica, uma vez que a contratação refere-se à prestação de serviços de forma eletrônica, sem geração de resíduos, consumo de recursos naturais ou impactos ambientais relevantes. Trata-se de uma atividade que ocorre inteiramente por meio de plataformas digitais, o que minimiza significativamente qualquer efeito ambiental, tornando desnecessária a inclusão de critérios específicos de sustentabilidade neste processo. Dessa forma, a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes que justifiquem a exigência de requisitos adicionais relacionados à sustentabilidade.

4.2. Da Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devido à especificidade do objeto e qualidade técnica da contratação.

4.3. Da Garantia de Execução

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- a) Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações tendo em vista que a Empresa contratada já prestou o mesmo tipo de serviço para esta SEFAZ/ES, restando clara sua reputação e idoneidade;
- b) A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado à proposta, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;
- c) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- d) Os serviços deverão ser prestados na modalidade *online*.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Mediante início da vigência do contrato e após a emissão e o recebimento da Ordem de fornecimento, o acesso ao conteúdo dos jornais A Tribuna, A Gazeta e Valor Econômico se dará nos respectivos endereços eletrônicos, por um período de 12 (doze) meses, acessível 24 horas, 7 dias por semana, por meio de login e senha devidamente cadastrados na plataforma dos jornais ou nos aplicativos de notícias.

5.1.2. A contratada será responsável por disponibilizar logins e senhas de acesso para utilização em diferentes dispositivos, garantindo a segurança e a confidencialidade das informações e saneando eventuais problemas com o mesmo (login, senha, bloqueio de acesso, mudança de usuário).

5.1.3. A contratada deverá permitir o acesso irrestrito a informações e notícias veiculadas nos jornais e sites objetos da contratação, com segurança, utilizando computadores, tablets, smartphones e similares, sem custo adicional, por período de 12 (doze) meses.

5.1.4. A empresa contratada também deverá prestar suporte técnico abrangente, incluindo assistência para configuração de hardware e software, assegurando a disponibilidade, estabilidade e atualização contínua do objeto, além de comunicar à Administração da Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.1.5. Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art.27, inciso X, do Decreto 5352- R, que prevê a possibilidade de dispensa do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, justificamos que a medição para pagamento não se aplica ao caso tendo em vista a condição de pagamento em única parcela.

5.1.6. Não há necessidade da previsão de garantia contratual, conforme art. 96 da Lei 14133/21, tendo em vista o baixo valor relativo da contratação, por ser um objeto de simples execução, o que reduz significativamente as chances de inadimplemento e que não há histórico de problemas na execução contratual.

5.1.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.6. Os servidores responsáveis pela gestão do contrato serão designados por ato da Contratante e acompanharão, fiscalizarão a realização dos serviços,

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.7. Os servidores acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.8. Caso, no decorrer do Contrato, os servidores indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de Contrato e/ou gestão de Contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

6.9. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.10. Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

6.11. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

6.12. É direito da fiscalização do Contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

6.13. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

6.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

6.15. Os itens relacionados à gestão e fiscalização, constantes neste termo, poderão ser alterados em decorrência da negociação do contrato junto à firma consultora e constarão no contrato firmado entre as partes.

6.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.17. A gestão do contrato, por sua vez, será previamente indicada pela setorial demandante e posteriormente designada pelo ordenador de despesas.

6.18. Considerando a natureza do objeto, não consta a previsão de Instrumento de Medição de Resultados, ao avaliar o tipo de objeto, complexidade e duração. A contratação dos serviços em questão não envolve processos complexos, múltiplas fases de entrega ou a necessidade de monitoramento contínuo de desempenho.

6.19. O objeto contratado é direto e específico, tornando desnecessário o uso de um IMR para acompanhar a execução do contrato, considerando ainda pagamento em faturas mensais e de acordo com o Contrato a ser assinado entre as partes. A eficiência na administração pública requer que os procedimentos adotados sejam proporcionais ao objeto contratado, de acordo com análise risco, objeto, entre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.5. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material

recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 30 dias.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, prevista no item 7.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

7.1.7. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções, no prazo de 15 dias úteis.

7.1.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.12. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2. Da nota Fiscal

7.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual nº 5.460/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.3. Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.4. Do Prazo do Pagamento

7.4.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.4.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.4.6. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção monetária a ser paga pela CONTRATANTE.

7.4.7. O pagamento ainda estará condicionado à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

7.5. Da Forma de Pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. A contratação ocorrerá por meio de Contratação Direta, por dispensa de licitação, na forma do Art. 75, II da Lei 14.133/21.

8.1.2. Quanto ao critério de julgamento, a referência a ser tomada pela Administração é a do menor preço, cuja estimativa será estabelecida com base na compatibilidade do preço constante na proposta com os demais valores praticados pelo fornecedor em contratações semelhantes, ou outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º, da NLLC.

8.2. Da Forma de Fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado e obedecerá às regras do regime de execução de empreitada por preço global.

8.2.2. A justificativa para adoção da referida forma é a própria especificidade do objeto, conforme forma de execução e pagamento, em que a contratada deverá executar os serviços, com a disponibilização dos jornais eletrônicos diariamente, por meio de disponibilização de login e senha para acesso às publicações em diferentes dispositivos – computadores, tablets, smartphones e similares.

8.2.3. As empresas que serão contratadas obrigam-se a executar os serviços em conformidade com as especificações descritas em sua proposta comercial e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade o seu refazimento, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.2.4. Todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

8.3. Das Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, as comprovações dos requisitos encontram-se descritos no Apêndice A deste Termo de Referência.

8.3.2. Em atenção ao art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a simplicidade do objeto e a baixa complexidade da contratação, opta-se pela não exigência de documentos relativos à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira. A medida busca assegurar proporcionalidade e eficiência ao processo, sem comprometer a regularidade ou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 1.196,40, conforme propostas enviadas pelas empresas à SEFAZ/ES.

9.2. A estimativa de valor foi estabelecida conforme propostas enviadas pelas empresas, documentos e-Docs nº 2025-L9D3G5, 2025-SC6K0N e 2025-9DC740.

9.3. Da justificativa do preço

9.3.1. Conforme descrito no item 9.1, os serviços ofertados à SEFAZ/ES pelo valor de R\$ 1.196,40, serão comprovados nos autos por meio de cópias de notas fiscais, contratos e/ou notas de empenho de outros órgãos/entidades, a fim de demonstrar que estão compatíveis aos praticados no mercado.

9.3.2. Percebe-se, pois, tratar-se de oferta pública de valor praticado pelas empresas, conforme informado na Proposta Comercial apresentadas por elas, bem como valor indicado no sítio eletrônico da empresa, documentação considerada idônea para tal objetivo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 220101

Fonte de Recursos: 500

Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151

Elemento de despesa: 33.90.39

Plano Interno: 2151 – Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Obrigações específicas da Contratada

11.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, conforme regra do art. 74, § 4º, da NLLC, tendo em vista tratar-se de contratação fundada na inviabilidade de competição. Qualquer ato que implique a substituição da Contratada por outra pessoa jurídica, como a cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da contratante, mediante a formalização de termo aditivo, desde que:

11.1.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

11.1.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

11.1.1.3. Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

11.1.2. Executar os serviços no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Somente divulgar informações acerca dos objetos do Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

11.1.4. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.

11.1.6. Responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.1.7. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do Objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

11.1.8. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste Contrato.

11.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

11.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.12. Indicar preposto, fornecendo os seguintes dados, como o nome completo, telefone (s) de contato e correio eletrônico, para representá-la durante a execução do Contrato.

11.2. Obrigações específicas da Contratante

11.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto do serviço.

11.2.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada as informações que se fizerem necessários à execução do objeto.

11.2.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato.

11.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.2.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade.

11.2.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente, por meio de servidores designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

11.2.7. Acompanhar a entrega dos serviços prestados pela Contratada, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

11.2.8. Demais obrigações de acordo com o instrumento contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea

“c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 12.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

12.4.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à Fundação do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.11. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.12. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.13. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 22 de maio de 2025

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Luciana Valladão Machado Carvalho

Gerente - GABSEC

Cintia Roberta Bento Alves

Assessor Especial Fazendário

Assessora de Comunicação – GABSEC

ANEXO A – DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

ANEXO B – MAPA DE RISCO

1 RISCO 1

A contratação ser realizada sem justificativa adequada para inexigibilidade ou dispensa.

Dano:

Nulidade do contrato, responsabilização do gestor e risco de sanção administrativa.

Impacto	Baixo ()	Médio ()	Alto (x)
Probabilidade	Baixa (x)	Média ()	Alta ()
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL		PRAZO
Elaborar parecer jurídico robusto que fundamente a contratação direta.	Jurídico / Setor Demandante		Antes da formalização do contrato.
Anexar estudo técnico preliminar e termo de referência completo.	Setor Demandante		Durante a fase de planejamento.
Realizar ampla pesquisa de preços no mercado.	Comissão de Contratação / Setor Demandante		Durante a fase de planejamento.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL		PRAZO
Reavaliar a contratação, buscando alternativa competitiva no mercado ou outro veículo de comunicação.	Gestor do Contrato / Setor Demandante		Caso identificada irregularidade antes da formalização.
Suspender o processo e submeter à análise jurídica e de controle interno.	Comissão de Contratação		Em caso de apontamento de risco.

2 RISCO 2

Fornecimento de serviço de qualidade inferior ao contratado.

Dano:

Prejuízo no alcance da finalidade pública (divulgação, acesso à informação, clipping etc.).

Impacto	Baixo ()	Médio (x)	Alto ()
Probabilidade	Baixa ()	Média (x)	Alta ()

AÇÕES PREVENTIVAS

Solicitar comprovação de capacidade técnica (atestados, portfólio).

Definir no contrato as métricas e indicadores de desempenho esperados.

Prever cláusulas de penalidades no contrato.

RESPONSÁVEL

Setor Demandante / Comissão de Contratação

Setor Demandante / Jurídico

Jurídico / Setor Demandante

PRAZO

Fase de habilitação e análise técnica.

Durante a elaboração do contrato.

Durante a elaboração do contrato.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA

Aplicar penalidades contratuais previstas.

Encaminhar reclamações formais à empresa e exigir correção imediata.

RESPONSÁVEL

Gestor do Contrato

Gestor do Contrato

PRAZO

Durante a execução do contrato.

Quando identificado desvio.

3 RISCO 3

Ausência de fiscalização efetiva do contrato.

Dano:

Risco de não detecção de falhas ou desvios, comprometendo a entrega final.

Impacto	Baixo ()	Médio ()	Alto (x)
Probabilidade	Baixa (x)	Média ()	Alta ()

AÇÕES PREVENTIVAS

Nomear formalmente fiscal do contrato.

Elaborar plano de fiscalização e acompanhamento.

RESPONSÁVEL

Setor Demandante / Gestão de Contratos

Fiscal do Contrato

PRAZO

Antes do início da execução.

Antes do início da execução.

Impacto	Baixo ()	Médio ()	Alto (x)		
Estabelecer rotinas de entrega e validação de resultados.				Fiscal do Contrato	Durante a execução.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA				RESPONSÁVEL	PRAZO
Realizar reuniões de ajuste com a empresa contratada.				Fiscal do Contrato	Sempre que identificadas falhas.
Reportar falhas graves à alta gestão para decisão sobre manutenção ou rescisão contratual.				Fiscal do Contrato / Setor Demandante	Durante a execução.

4 RISCO 4

Pagamentos serem realizados sem comprovação da entrega adequada.

Dano:

Prejuízo ao erário, responsabilização do gestor e possível dano ao interesse público.

Impacto	Baixo ()	Médio ()	Alto (x)		
Probabilidade	Baixa (x)	Média ()	Alta ()		
AÇÕES PREVENTIVAS				RESPONSÁVEL	PRAZO
Vincular pagamento à apresentação de comprovantes e relatórios de execução.				Fiscal do Contrato / Setor Financeiro	Durante a execução.
Verificar notas fiscais e documentação de suporte antes de autorizar pagamento.				Fiscal do Contrato / Financeiro	Antes do pagamento.
Prever retenção de valores em caso de não conformidade.				Jurídico / Financeiro	Na elaboração contratual.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Suspender pagamentos até regularização.	Gestor do Contrato / Financeiro	Quando identificado problema.
Aplicar sanções previstas no contrato.	Jurídico / Gestor do Contrato	Em caso de descumprimento reiterado.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CINTIA ROBERTA BENTO ALVES
ASSESSOR ESPECIAL FAZENDARIO I QCE-04
GERAG - SEFAZ - GOVES
assinado em 22/05/2025 15:43:47 -03:00

LUCIANA VALLADÃO MACHADO CARVALHO
GERENTE QCE-03
GERAG - SEFAZ - GOVES
assinado em 22/05/2025 15:53:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/05/2025 15:53:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CINTIA ROBERTA BENTO ALVES (ASSESSOR ESPECIAL FAZENDARIO I QCE-04 - GERAG - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HJ9XL7>